



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

Quinta-feira • 26 de Dezembro de 2024 • Ano XXII • Nº 4245

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais 02 a 12



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - REGES JONAS ARAGÃO SANTOS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTVENDQ5REIWRDA3RTRFQT

Ediais



AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL N.º 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 342/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BA, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise dos recursos de impugnação manejados pela empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ n.º **33.887.742/0001-30**, a Pregoeira deliberou, e o senhor Prefeito RATIFICOU a seguinte DECISÃO: pelo CONHECIMENTO tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE, assim, NEGAR-LHE PROVIMENTO, à impugnação ofertada pela empresa **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n.º **33.887.742/0001-30**, mantendo-se inalterado o Edital nº 014/2023, do Pregão Eletrônico nº 010/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: GASOLINA, DIESEL, S10 E ETANOL, PARA ATENDER DEMANDA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ/BA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Desta forma, permanecem **INALTERADAS** a **DATA** e a **HORA** determinadas para **ABERTURA** da **SESSÃO**. Mais informações e obtenção de cópia do julgamento da Pregoeira, na Superintendência de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ituberá -BA. Tel: (73) 3256-8100; E-mail: licitacao@itubera.ba.gov.br. LUZINELIA DE OLIVEIRA SANTOS - PREGOEIRA

Ituberá - BA, 26 de dezembro de 2024.

LUZINÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS

Pregoeira

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ITUBERÁ –
ESTADO DA BAHIA**

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

A empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.887.742/0001-30, sediada no município de Ituberá – Ba, CEP: 45.435-000, na Av. AV AVENIDA ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO 302, bairro Indios, por intermédio de seu representante legal Senhora, Crislaine dos Santos Almeida, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 22.153.228-53, CPF nº. 089.063.885-35 vem, por meio do presente, apresentar IMPUGNAÇÃO em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petitório recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumprе esclarecer que a presente impugnação, cumulada com pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto no edital, impugnamos acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL:(73) 9963-0723

III – DA IMPUGNAÇÃO

O pregão eletrônico em apreço estipula, em sua cláusula 5.7, o lance mínimo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), senão vejamos:

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) aproximadamente a 1% (um por cento) do valor estimado global da licitação.

Sobre a presente matéria, o art. 57, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 prevê:

Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Não se questiona, portanto, a existência da fixação do intervalo mínimo, vez que o mesmo tem respaldo na Nova Lei de Licitações, porém a fixação desse intervalo no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) tem o condão de prejudicar a disputa, considerando também aqui que o objeto licitado (combustíveis) sofre considerável variação de preços. Nesse sentido é importante trazer aqui o posicionamento exarado pelo Tribunal de Contas de União¹, *in verbis*:

O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Assim, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele

¹ <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-3-envio-de-lances/>
COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL: (73) 9963-0723

apresentado (ou superior, se o critério for o de maior lance ou o de maior desconto), desde que observado o

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

É importante ter cautela ao definir esse intervalo, pois se ele for muito grande, pode reduzir a competitividade do processo licitatório. Isso ocorre porque limita a possibilidade de novos lances que poderiam representar uma economia significativa no preço final da contratação, mas que não podem ser ofertados por estarem fora do intervalo mínimo definido no edital.

Inexiste justificativa plausível para compreender que só existe vantajosidade e economicidade para administração pública em valores iguais ou superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

VI – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) A modificação do intervalo mínimo;
- b) Em caso de negativa da solicitação feita acima, pede-se que seja demonstrado de modo cabal que a necessidade/vantajosidade de estabelecer como intervalo mínimo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL:(73) 9963-0723

c) Que sejam respondidos nossos questionamentos;

d) Que seja designada nova data para o certame.

P. Deferimento.

Ituberá - Ba, em 21 de Dezembro de 2024.

COMERCIAL DE
COMBUSTIVEL CURUJAO
LTDA:33887742000130

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE COMBUSTIVEL
CURUJAO LTDA:33887742000130
Dados: 2024.12.23 21:45:50 -03'00'

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - ME
CNPJ: 33.887.742/0001-30
Crislaine dos Santos Almeida
CPF: 089.063.885-35

Eduardo José Mendes Alves

OAB/BA nº 34472

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL:(73) 9963-0723



COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL:(73) 9963-0723



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE ITUBERÁ –
ESTADO DA BAHIA**

Ref: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024**

A empresa COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.887.742/0001-30, sediada no município de Ituberá – Ba, CEP: 45.435-000, na Av. AV AVENIDA ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO 302, bairro Indios, por intermédio de seu representante legal Senhora, Crislaine dos Santos Almeida, portador (a) da Carteira de Identidade nº. 22.153.228-53, CPF nº. 089.063.885-35 vem, por meio do presente, apresentar IMPUGNAÇÃO em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre pregoeiro, o julgamento do presente petitório recai sob sua responsabilidade, em vista do que confiamos na sua lisura, isonomia e imparcialidade, evitando, assim, a busca do Poder Judiciário para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Cumprе esclarecer que a presente impugnação, cumulada com pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto no edital, impugnamos acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL:(73) 9963-0723

III – DA IMPUGNAÇÃO

O pregão eletrônico em apreço determina em sua cláusula 6.22.4, que a empresa deverá apresentar ECD ao Sped, acontece que tal exigência não merece prosperar, conforme deixaremos claro aqui.

O Decreto 6.022 de 22/01/2007 que Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, estabelece que:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

Art. 2º – O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

Esta redação ao Art. 2º acima descrita foi dada pelo [Decreto 7.979, de 08/04/2013](#), que Alterou o Decreto 6.022, de 22/01/2007.

A Receita Federal, através da Instrução Normativa RFB 1.420/2013, que foi revogada pela Instrução Normativa RFB 2.003 de 18/01/2021, estabelece o seguinte:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I – Diário e seus auxiliares, se houver;

II – Razão e seus auxiliares, se houver; e

III – Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL:(73) 9963-0723

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica (grifei):

I – às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); (grifo nosso)

II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III – às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV – às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V – às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da [Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#); e

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL: (73) 9963-0723

VI – à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do [Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973](#).

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do § 1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

Inexiste justificativa portanto para exigência em questão conforme disciplina a própria Receita Federal deixa claro que as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) não estão obrigadas a apresentar ECD.

VI – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

- a) A modificação da cláusula 6.22.4 para que não seja exigida ECD das microempresas e empresas de pequeno porte
- b) Em caso de negativa da solicitação feita acima, pede-se que seja demonstrado de modo cabal as razões;
- c) Que sejam respondidos nossos questionamentos;
- d) Que seja designada nova data para o certame.

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL: (73) 9963-0723

P. Deferimento.

Ituberá/BA, 23 de dezembro de 2024.

COMERCIAL DE
COMBUSTIVEL CURUJAO
LTDA:33887742000130

Assinado de forma digital por
COMERCIAL DE COMBUSTIVEL
CURUJAO LTDA:33887742000130
Dados: 2024.12.23 11:51:19 -03'00'

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA – ME
CNPJ: 33.887.742/0001-30
Crislaine dos Santos Almeida
CPF: 089.063.885-35

Eduardo José Mendes Alves

OAB/BA nº 34472

COMERCIAL DE COMBUSTIVEL CURUJAO LTDA - CNPJ 33.887.742/0001-30 End.: Av.
ROSENTINO BOTELHO DE ASSUNCAO FILHO Nº 302- INDIOS - Ituberá/BA Cep: 45435-000
TEL:(73) 9963-0723